



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DA CODEVASF

Deliberação nº 32, de 29 de maio de 2023

2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO IV - DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS	4
CAPÍTULO V - DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO VII - DAS DIRETRIZES GERAIS	6
CAPÍTULO VIII - DA INDICAÇÃO	6
Seção I - Dos Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal	6
Seção II - Dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.....	7
Seção III - Dos Titulares das Unidades Internas de Governança	7
CAPÍTULO IX - DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES	8
Seção I - Dos Requisitos e das Vedações Comuns	8
Seção II - Do Titular da Auditoria Interna	9
Seção III - Do Titular da Ouvidoria	9
Seção IV - Do Titular da Corregedoria	9
Seção V - Do Titular da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos.....	9
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a indicação e sucessão de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos comitês estatutários e dos titulares das unidades internas de governança.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Membros do Conselho de Administração - Consad, da Diretoria Executiva - DEX, do Conselho Fiscal - Confis, do Comitê de Auditoria Estatutário – Coaud e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – Copes; e titulares da Auditoria Interna – Consad/Audin, da Ouvidoria – Consad/OUV, da Corregedoria – Consad/COR e da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SIRC.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Política, entende-se por:

I - **Cargo em Comissão:** cargo relacionado às atividades de responsabilidade pela gestão técnico-administrativa da Empresa e pelo assessoramento técnico e administrativo à Diretoria Executiva e às unidades organizacionais da Codevasf, aqui previstas, a serem ocupados por pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Empresa;

II - **Currículo:** documento com informações de dados pessoais, formação acadêmica e experiências profissionais;

III - **Função de Confiança:** função relacionada às atividades de responsabilidade pela gestão técnico-administrativa da Empresa a serem ocupadas, exclusivamente, por empregados pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Codevasf;

IV - **Indicação:** recomendação de um candidato à decisão das instâncias competentes, com base nas competências e experiências que possui em relação à determinados critérios e com perfil adequado para ocupar um cargo ou função;

V - **Plano de Sucessão:** é um processo de identificação e desenvolvimento de pessoas que sejam capazes de assumir posições estratégicas dentro da Empresa;

VI - **Recondução:** processo pelo qual se reconduz um membro de colegiado estatutário após conclusão de um prazo de gestão, iniciando-se outro, dentro dos limites temporais definidos no Estatuto Social;

VII - **Processo Seletivo:** processo de busca por candidatos e escolha de profissionais com perfil adequado ao exercício do cargo ou função;

VIII - **Sucessão:** ocupação da titularidade de cargos ou funções relevantes na Codevasf por novas pessoas; e

IX - **Titulares das unidades internas de governança:** pessoas formalmente designadas para o exercício das funções nas unidades mencionadas como de governança;

X - **Unidades internas de governança:** Auditoria Interna, Ouvidoria, Corregedoria e Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos.

CAPÍTULO IV DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 4º A Política de Indicação e Sucessão da Codevasf está fundamentada, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, na seguinte legislação:

- I - Estatuto Social da Codevasf;
- II - Plano de Funções e Gratificações – PFG/2009;
- III - Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;
- IV - Lei nº 13.303/2016;
- V - Decreto nº 8.945/2016;
- VI - Portaria CGU nº 2.737/2017;
- VII - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VIII - Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- IX - Portaria CGU nº 1.181/2020;
- X - Portaria CGU nº 1.182/2020, alterada pela Portaria CGU nº 3.108/2020;
- XI - Portaria SEDDM/ME nº 3.631, de 03 de maio de 2022;
- XII - Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022; e
- XIII - Resolução CGPAR nº 44, de 30 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Esta Política observa os procedimentos, requisitos mínimos e as vedações para indicação e sucessão de membros para o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e titulares das unidades internas de governança, em conformidade com as melhores práticas de governança.

§ 1º Os requisitos e as vedações estabelecidos nesta Política priorizam o conhecimento, o mérito e a diversidade de perfis, as competências e experiências requeridas para o funcionamento da Empresa na indicação e sucessão de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos comitês estatutários e dos titulares das unidades internas de governança.

§ 2º A diversidade de perfis e as competências a que se refere esta Política inclui formações, qualificações, experiências, gênero, idade e raça, dentre outros fatores, de modo a contribuir para a complementariedade e a pluralidade de visões na definição das estratégias, nas decisões e na administração da Codevasf.

§ 3º O processo de indicação e sucessão dos cargos e funções de que trata esta Política será pautado em transparência, homogeneidade e isonomia.

§ 4º Os princípios contidos nesta Política poderão ser observados em todas as nomeações e designações realizadas pela Codevasf, inclusive para as funções e os cargos contidos no Plano de Funções e Gratificações – PFG.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de suas demais competências estatutárias:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o diretor-presidente, e fixar-lhes as atribuições;

II - eleger e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

III - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Corregedoria e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 7º Compete ao diretor-presidente, no âmbito desta Política, sem prejuízo de suas demais competências estatutárias nomear e destituir o titular da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos.

Art. 8º Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de suas demais competências estatutárias:

I - opinar, de modo a auxiliar a União, acionista única, na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

III - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do Plano de Sucessão, não vinculante, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Codevasf.

Art.9º Compete à Gerência de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de suas competências regimentais:

I - verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos no Plano de Funções e Gratificações – PFG em vigência, quando for o caso; e

II - realizar a guarda de documentos que contêm dados pessoais dos membros e titulares escolhidos para ocupar os cargos e as funções mencionados nesta Política, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. As providências para indicação e sucessão observarão a legislação vigente, o Estatuto Social e os documentos diretivos e normativos da Codevasf, e serão pautadas pela conduta ética, imparcialidade e transparência.

Art. 11. A adoção de ações para sucessão visa identificar pessoas aptas a ocupar os cargos e as funções mencionados nesta Política e propiciar a escolha de profissionais com perfis alinhados à estratégia empresarial e habilitados a promover o alcance dos objetivos e das metas e a sustentabilidade e longevidade da Empresa, sendo desejável que esta prática seja estendida às demais funções de gestão da Empresa.

Art. 12. Os procedimentos de sucessão, estabelecidos no Plano de Sucessão, deverão contemplar o monitoramento dos prazos dos mandatos, a transmissão de informações e conhecimento e a avaliação da possibilidade de oferecer capacitações preliminares, antecipadamente à ocorrência de vacância.

Parágrafo único. Os procedimentos para integração e transmissão de informações aos novos membros dos órgãos estatutários deverão abranger, por ocasião da posse, temas empresariais para a familiarização com a cultura organizacional, conhecimentos e experiências da Empresa, além de acesso prévio a informações estratégicas, financeiras e sobre a organização da Codevasf, assim como a disponibilidade dos representantes das unidades internas de governança e de outras unidades orgânicas que puderem prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO VIII DA INDICAÇÃO

Seção I

Dos Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 13. As indicações de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e demais órgãos sociais e estatutários serão encaminhadas ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável pelas indicações, por meio de formulário padronizado.

Parágrafo único. O formulário padronizado e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos será acompanhado dos documentos comprobatórios e de prévia análise de compatibilidade pelo indicante.

Art. 14. A eleição do membro representante dos empregados no Consad e o encaminhamento para indicação do vencedor do pleito às instâncias competentes observará a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, as demais disposições legais e estatutárias e as diretrizes desta Política, dispensada a aprovação prévia pela Casa Civil.

Art. 15. O Conselho de Administração - Consad, auxiliado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - Copes, encaminhará recomendação não vinculante de novos membros para aquele colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As indicações de que trata o artigo 13 observarão as diretrizes desta Política para que os candidatos indicados preencham os requisitos necessários para suceder o atual titular de uma determinada posição e assegurar a longevidade da Empresa.

Seção II

Dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 16. Os procedimentos de indicação, recondução e eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário - Coaud e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - Copes serão executados conforme orientações do Consad e observarão as disposições legais e estatutárias.

§ 1º A critério do Consad, a escolha de membros para compor o Coaud poderá ocorrer mediante processo seletivo a ser disciplinado em instrumento normativo específico.

§ 2º A proposta de indicação ou recondução dos membros do Coaud será analisada previamente pelo Copes, em relação aos requisitos e vedações legais, nos termos do Estatuto Social da Codevasf.

§ 3º Ao término da verificação de critérios, requisitos e vedações para indicação ou recondução de membros do Coaud, o Copes encaminhará sua manifestação ao Consad, que adotará as providências descritas no Estatuto Social da Codevasf.

Seção III

Dos Titulares das Unidades Internas de Governança

Art. 17. A escolha dos titulares das unidades internas de governança ocorrerá, preferencialmente, mediante processo seletivo, a ser disciplinado em instrumento normativo específico.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração e dispensa de titular das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria e de Corregedoria será submetida à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 2º O titular da Secretaria de Gestão, Integridade, Riscos e Controles Internos será nomeado e destituído pelo diretor-presidente.

Art. 18. Em caso de recondução do titular da Ouvidoria e da Corregedoria, a proposta de recondução deverá ser submetida pelo Consad à avaliação da Ouvidoria Geral da União – OGU e da Corregedoria Geral da União – CGU, respectivamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término de seus exercícios, acompanhada dos documentos previstos na legislação aplicada.

Parágrafo único. A recondução dos titulares das unidades internas de governança observará a exigência de envio de documentos adicionais, quando aplicável.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES

Seção I Dos Requisitos e das Vedações Comuns

Art. 19. Os empregados e os profissionais externos que se candidatarem aos cargos e às funções mencionados nesta Política deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios, além de outros estabelecidos na legislação vigente:

- I - ser pessoa natural, brasileiro, residente e domiciliado no país;
- II - ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- III - ter notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o exercício do cargo ou da função para o qual foi indicado.

§ 1º Critérios profissionais como a formação acadêmica, a capacidade técnica e a experiência compatível com o cargo ou a função são fatores determinantes para a indicação, classificação e sucessão.

§ 2º Em caso de recondução, serão requeridas ainda conduta ética, idoneidade moral, ausência de nepotismo e de conflito de interesses.

§ 3º Em caso de recondução, deverão ser considerados ainda o desempenho das atividades sob responsabilidade do membro ou titular em questão, o comprometimento com o desenvolvimento profissional e a manutenção de comportamento compatível com o cargo ou função.

Art. 20. A candidatura de empregados e de profissionais externos será vedada quando estiver de licença para tratar de interesse pessoal (contrato de trabalho suspenso).

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto Social da Codevasf, será vedada a recondução dos membros do Consad, da DEX e do Confis que não participarem de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Codevasf nos últimos 2 (dois) anos.

Seção II

Do Titular da Auditoria Interna

Art. 21. Além dos requisitos e das vedações mencionados nos artigos 19 e 20, o titular da Auditoria Interna deverá atender às exigências do Estatuto Social da Codevasf, do Regimento Interno da Auditoria Interna e demais legislação aplicável.

§ 1º O candidato a titular da Auditoria Interna deverá possuir formação superior completa em pelo menos uma das seguintes áreas: Administração, Gestão Pública, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Estatística ou Engenharia; ou graduação em qualquer área com pós-graduação em pelo menos uma das seguintes áreas: Auditoria, Governança, Riscos, Controle Interno, *Compliance*, Administração Pública, Políticas Públicas, Contabilidade ou Estatística.

§ 2º O candidato deve atender os requisitos obrigatórios constantes do Regimento Interno da Auditoria Interna da Codevasf.

§ 3º Adicionalmente, o candidato selecionado para titular da Auditoria Interna não poderá ter sido condenado em procedimento ético nos últimos 3 (três) anos, contados da data da nomeação para o cargo.

Seção III

Do Titular da Ouvidoria

Art. 22. Além dos requisitos e das vedações mencionados nos artigos 19 e 20, o titular da Ouvidoria deverá atender às exigências do Estatuto Social da Codevasf e demais legislação aplicável.

Parágrafo único. O candidato a titular da Ouvidoria deverá possuir curso de graduação ou de pós-graduação aderente às atividades de ouvidoria.

Seção IV

Do Titular da Corregedoria

Art. 23. Além dos requisitos e vedações mencionados nos artigos 19 e 20, o titular da Corregedoria deverá atender às exigências do Estatuto Social da Codevasf e demais legislação aplicável.

§ 1º A função de titular da Corregedoria é privativa de servidor público efetivo ou empregado público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O candidato a titular da Corregedoria deverá possuir curso de graduação, preferencialmente, em Direito.

Seção V

Do Titular da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos

Art. 24. A função de titular da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos será ocupada por empregado integrante do quadro de pessoal da Codevasf.

§ 1º O candidato a titular da Secretaria deverá possuir curso de graduação ou de pós-graduação, preferencialmente, nas áreas de Governança, Riscos, Controle Interno, *Compliance*, Administração, Gestão Empresarial, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Finanças, Economia, Direito ou Auditoria.

§ 2º A exigência de curso de graduação ou de pós-graduação nas áreas mencionadas no § 1º do art. 24 poderá ser substituída por comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos nos assuntos afetos à respectiva Secretaria.

§ 3º O candidato selecionado para titular da respectiva Secretaria não poderá estar respondendo a procedimento correccional e/ou ter sido condenado em procedimento correccional ou ético nos últimos 3 (três) anos, contados da data da designação para a função.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Política deverá ser revista e atualizada sempre que necessário, visando o seu aprimoramento constante e a incorporação das melhores práticas de governança e gestão.

Art. 26. Para aplicação desta Política deverão ser observadas as disposições contidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e demais normativos internos.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.